

RESOLUÇÃO Nº 709-CJF, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal - PSJF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o art. 5º, caput, da Constituição de 1988, preceitua a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade; o disposto no art. 170, incisos VI e VII, que cuida, conforme os ditames da justiça social, dos princípios da defesa do meio ambiente e da redução das desigualdades regionais e sociais; o disposto no art. 225, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão da sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável - econômica, social, ambiental e institucional - de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

CONSIDERANDO o decidido no Processo SEI n. 0004575-36.2020.4.90.8000, na sessão de 31 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal - PSJF, que estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes a serem observados na formulação de políticas próprias do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias.

Art. 2º A Política de Sustentabilidade da Justiça Federal norteará a concepção de gestão sustentável na Justiça Federal a qual deve primar pela responsabilidade e pelos impactos de suas decisões e atividades para a sociedade e para o meio ambiente, considerando-se as expectativas das partes interessadas e os interesses difusos e coletivos e, ainda, em conformidade com a legislação aplicável e consistente com as normas internacionais de direitos humanos, direitos sociais, proteção ao trabalho e de comportamento.

Art. 3º A Política de Sustentabilidade da Justiça Federal tem como diretrizes centrais a adoção de medidas econômicas e socioambientais que visem ao gerenciamento eficiente e eficaz de bens e serviços, à integração de novas tecnologias, à adoção de uma política de dimensões econômica, sociocultural, ambiental e jurídico-política no cumprimento da missão da Justiça Federal e a um menor impacto socioambiental, conforme as seguintes definições:

I - Política de Sustentabilidade: conjunto de políticas capazes de, simultaneamente, fomentar a efetividade de aplicação dos recursos públicos, de garantir ao cidadão seus direitos legalmente constituídos e de reduzir o impacto do aumento da produção e do consumo sobre o meio ambiente.

II - dimensão econômica: aplicação dos recursos públicos com o objetivo de prestar serviços de qualidade e de forma eficiente à sociedade, com a adoção de medidas como:

- a) promover a gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos;
 - b) realizar contratações que atendam a critérios claros e objetivos de sustentabilidade;
 - c) construir, reformar, aplicar o retrofit e manter as edificações atendendo a critérios e práticas de sustentabilidade, priorizando a modernização com fulcro de melhorar a eficiência energética das edificações, inclusive na construção ou adaptação de prédios sob medida para locação, reduzir o consumo de recursos e propiciar ambiente confortável;
 - d) promover a integração de tecnologias e processos de atividades que permitam a redução de custos com infraestrutura e com deslocamento de pessoal e materiais;
 - e) considerar as tendências de virtualização, teletrabalho e compartilhamento de ambientes e postos de trabalho (coworking) no dimensionamento das edificações.
- III - dimensão sociocultural: aquela na qual no capital humano deve ter respeitados costumes e tradições locais e os direitos básicos ao bem-estar, incluídos aqueles ligados à saúde, à educação e à moradia, considerando aspectos de equidade, em um cenário justo e inclusivo, com a adoção de medidas como:
- a) manter canais de comunicação transparentes, acessíveis, permanentes e estruturados para estabelecer diálogo amplo com o usuário da Justiça Federal;
 - b) garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em todas as suas instalações, serviços e processos;
 - c) promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;
 - d) valorizar o corpo funcional, possibilitando o desenvolvimento pessoal e competências profissionais;
 - e) prevenir e coibir o assédio moral e sexual, garantindo relações de trabalho nas quais predominem a dignidade, o respeito e os direitos do cidadão;
 - f) fomentar a equidade de gênero;
 - g) estimular e apoiar o trabalho voluntário do seu corpo funcional, em projetos e iniciativas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, dentro e fora da instituição;
 - h) permitir contratações inclusivas e afirmativas nos serviços terceirizados, mediante políticas de cotas, com objetivo de inclusão, apoio e reinserção social.

IV - dimensão ambiental: aquela que pressupõe a proteção dos recursos naturais renováveis e não renováveis, a partir de um olhar sistêmico sobre o ciclo de vida da cadeia produtiva que envolva, desde a extração até o descarte final ambientalmente adequado dos resíduos e o tratamento de rejeitos, por meio da adoção de medidas como:

- a) identificar riscos potenciais e efetivos, e promover ações que objetivem evitar e mitigar impactos ambientais negativos, provocados por suas atividades;
- b) elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos e destinação adequada de materiais apreendidos em conformidade com toda a legislação correlata;
- c) promover a gestão sustentável dos recursos naturais, mediante redução do consumo, uso eficiente de insumos e materiais, bem como minimizar a geração de resíduos e poluentes.

V - dimensão jurídico-política: aquela com eficácia imediata, de caráter vinculante em razão do princípio constitucional da sustentabilidade, segundo o qual a geração atual tem o dever de preservar o direito à vida das futuras gerações, com a adoção das seguintes medidas:

- a) promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
 - b) combater a corrupção e a improbidade administrativa mediante a identificação dos riscos, o fortalecimento de instrumentos que eliminem tais práticas e a conscientização de magistrados, servidores, colaboradores e fornecedores;
 - c) fortalecer os canais de comunicação para denúncia de práticas e tratamento antiético e injusto, a fim de permitir o acompanhamento do caso, sem medo de represálias;
 - d) possibilitar a conscientização de magistrados e servidores acerca do comportamento ético e responsável nas relações institucionais, no envolvimento político e na solução de conflitos de interesse;
 - e) priorizar a resolução dos conflitos e a utilização de ferramentas tecnológicas a fim de tornar as ações mais céleres.
- Art. 4º São objetivos da Política de Sustentabilidade da Justiça Federal:
- I - promover o atendimento dos requisitos legais, acordos e normativos aplicáveis ao desenvolvimento sustentável;
 - II - impulsionar o monitoramento, a prevenção e a minimização dos impactos econômicos, ambientais e sociais advindos da prestação jurisdicional e da atividade administrativa;
 - III - buscar a eficiência, a racionalidade e a qualidade do gasto público;

IV - fomentar o aperfeiçoamento contínuo de processos, serviços, produtos e ações baseado na adoção de tecnologias que permitam reduzir impacto financeiro, social e ambiental;

V - integrar a sustentabilidade à cultura organizacional a partir da conscientização, da capacitação e da sensibilização da força de trabalho total, incluindo magistrados, servidores e auxiliares;

VI - contribuir para a redução da emissão de gases de efeito estufa.

Art. 5º A sustentabilidade deve nortear também o planejamento e a governança das unidades da Justiça Federal, sempre alinhada aos planejamentos estratégicos do Poder Judiciário, da Justiça Federal e dos respectivos órgãos da Justiça Federal, sendo seus principais instrumentos:

I - Plano Anual de Contratações;

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

III - Plano de Capacitação;

IV - Plano Diretor de Auditoria;

V - Plano de Obras;

VI - Plano de Comunicação.

DOS INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 6º São instrumentos e mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação da Política de Sustentabilidade da Justiça Federal:

I - Plano de Logística Sustentável: instrumento vinculado ao planejamento estratégico da unidade da Justiça Federal, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

II - Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos: ferramenta para orientação e implementação das melhores práticas no uso do poder de compra pública;

III - Plano de Capacitação: programas de capacitação para magistrados e servidores, a fim de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes em consonância com os princípios e diretrizes dessa Política;

IV - Plano Anual de Contratações dos órgãos da Justiça Federal: instrumento de planejamento para contratação de bens, serviços, obras e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável: comitê formado por magistrados e servidores, cuja função é assessorar o planejamento, a implementação, o monitoramento da Política e propor adequações necessárias à realidade do órgão.

DO CONSUMO SUSTENTÁVEL

Art. 7º As unidades da Justiça Federal devem avaliar constantemente suas necessidades e desperdício, a fim de reduzir o consumo de bens e serviços, levando em consideração sua realidade local, social e histórica.

Art. 8º As unidades da Justiça Federal devem pautar a redução de seu consumo na integração de novos processos e tecnologias, com a adoção de soluções mais eficientes, por meio do consumo de itens essenciais ao funcionamento das unidades.

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 9º O processo de contratação deve ser pensado de forma sistêmica, a fim de ampliar os benefícios à sociedade e, desse modo, observar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 10. O processo de contratação deve integrar os seguintes parâmetros:

- I - melhoria da atuação organizacional, permitindo o emprego mais eficiente, eficaz e efetivo de recursos públicos;
- II - avaliação da vantajosidade, necessidade, conveniência e utilidade do processo de compras e contratação;
- III - conservação e gestão participativa e responsável de recursos naturais e patrimoniais;
- IV - avaliação de riscos e oportunidades compatibilizando a demanda com a política institucional e a legislação correlata;
- V - avaliação de custos e externalidades associados ao ciclo de vida do produto a adquirir;
- VI - incentivo à consulta a todos os principais envolvidos na contratação, desde a fase de planejamento do processo;
- VII - desenvolvimento e avaliação de indicadores de performance sustentável nas aquisições e contratações;
- VIII - promoção das compras compartilhadas.

Art. 11. Nas contratações da Justiça Federal, devem ser observados os seguintes critérios:

- a) bens, serviços e obras compatíveis com padrões de consumo sustentável;
- b) aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável;
- c) acondicionamento de produtos com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 12. A gestão de resíduos sólidos deve estar de acordo com a legislação federal, distrital, estadual e municipal, conforme o caso, assegurando padrões de produção e de consumo sustentáveis e deve atender às seguintes diretrizes:

- I - reduzir a geração de resíduos sólidos com a implementação de ações que visem à não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem, à destinação e ao descarte final ambientalmente adequados de resíduos e rejeitos;
 - II - destinar, adequadamente, os resíduos quanto à origem e à periculosidade, segundo o estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando também a legislação estadual, distrital e municipal correlata.
- DA CAPACITAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE
- Art. 13. As unidades da Justiça Federal devem promover a conscientização, sensibilização e capacitação continuada em sustentabilidade de magistrados, servidores e de força de trabalho auxiliar, a fim de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes em consonância com os princípios e diretrizes dessa Política.

Parágrafo único. É obrigatória a capacitação dos membros da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável em temas relacionados à sustentabilidade.

Art. 14. A capacitação de magistrados e servidores em sustentabilidade deve abarcar os seguintes temas:

- I - contratações sustentáveis;
 - II - gestão sustentável de materiais;
 - III - gestão de bens renováveis e não renováveis;
 - IV - gestão de resíduos sólidos;
 - V - objetivos do Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030;
 - VI - consumo consciente, eficiência energética e uso racional da água.
- Art.15. Será realizado pelo Conselho da Justiça Federal, anualmente, preferencialmente por meio virtual, o Encontro Nacional de Sustentabilidade da Justiça Federal com os objetivos a seguir descritos:
- I - proporcionar maior participação de magistrados e servidores, a fim de que tal Política tenha maior alcance;
 - II - compartilhar experiências que aprimorem as atuações das unidades da Justiça Federal e que sirvam de subsídios para a atualização da referida Política;
 - III - promover a formação de redes temáticas de aprendizagem por meio da descentralização do debate sobre o tema;
 - IV - divulgar permanentemente banco de dados de boas práticas.
- Art. 16. Os principais resultados do Plano de Logística Sustentável das unidades da Justiça Federal serão apresentados no Encontro Nacional de Sustentabilidade da Justiça Federal.

Parágrafo único. Será instituída premiação, subdividida por categorias, com o objetivo de reconhecer o mérito e o destaque das iniciativas das unidades da Justiça Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para a implementação das diretrizes dessa Política, os órgãos da Justiça Federal devem ser proativos no sentido de identificar impactos negativos reais e potenciais de suas decisões administrativas e atividades não jurisdicionais.



Art. 18. É dever de toda unidade da Justiça Federal dar conhecimento sobre a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal a magistrados, servidores e auxiliares e propiciar discussões sobre temas correlatos, utilizando, entre outros, os seguintes meios:

I - atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores a fim de difundir a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal, de modo a consolidar os novos padrões de cultura sustentável;

II - concursos e outros certames de seleção para novos servidores e colaboradores, de forma a inserir como parte do conteúdo exigido o disposto nesta Resolução, no que couber;

III - impressões e sugestões de melhoria da Política de Sustentabilidade da Justiça Federal, as quais serão realizadas entre o público interno e o externo mediante a utilização de canais de comunicação desenvolvidos para esse fim.

Art. 19. As unidades da Justiça Federal poderão desenvolver convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos públicos, empresas privadas e entidades afins e instituições de ensino superior com o objetivo de fortalecer as parcerias, bem como os meios de implementação que contribuam para o desenvolvimento de ações sustentáveis.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor decorridos 90 dias de sua publicação e deverá ser revista após um ano de vigência, considerando as alterações normativas em andamento.

Min. HUMBERTO MARTINS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CRCDF Nº 227, DE 6 DE MAIO DE 2021

Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial ao Orçamento de 2021 do CRCDF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - CRCDF, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a informação da Seção de Contabilidade e Orçamento do Regional; CONSIDERANDO a necessidade de orçar despesa que não foi estimada anteriormente; CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder reforço as dotações orçamentárias. resolve:

Artigo 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial ao Orçamento do Conselho Regional do Distrito Federal para o exercício de 2021, no valor de R\$ 1.302.640,00 (um milhão, trezentos e dois mil e seiscientos e quarenta reais), nas seguintes dotações; SUPLEMENTA: 6 CONTROLES DO ORÇAMENTO - EXECUÇÃO; 6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA; 6.3.1 DESPESAS CORRENTES; 6.3.1.1 PESSOAL E ENCARGOS; 6.3.1.1.01 PESSOAL E ENCARGOS; 6.3.1.1.01.03 BENEFÍCIOS A PESSOAL; 6.3.1.1.01.03.002 Programa de Alimentação ao Trabalhador R\$ 200.000,00; 6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS; 6.3.1.3.01 MATERIAL DE CONSUMO; 6.3.1.3.01.01 MATERIAL DE CONSUMO; 6.3.1.3.01.01.001 Materiais de Expediente R\$ 10.000,00; 6.3.1.3.01.01.002 Impressos, Formulários e Papéis R\$ 10.000,00; 6.3.1.3.01.01.007 Material para Divulgação R\$ 6.000,00; 6.3.1.3.01.01.008 Materiais de Informática R\$ 5.200,00; 6.3.1.3.01.01.010 Materiais Elétricos e de Telefonia R\$ 1.800,00; 6.3.1.3.01.01.011 Materiais para Manutenção de Bens Móveis R\$ 7.800,00; 6.3.1.3.01.01.012 Materiais para Manutenção de Bens Imóveis R\$ 5.000,00; 6.3.1.3.01.01.015 Gêneros de Alimentação R\$ 5.000,00; 6.3.1.3.01.01.016 Material de Higiene, Limpeza e Conservação R\$ 6.000,00; 6.3.1.3.01.09 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, 6.3.1.3.01.09.001 Outros Materiais de Consumo R\$ 2.000,00; 6.3.1.3.02 SERVIÇOS; 6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS; 6.3.1.3.02.01.001 Serviço de Auditoria e Perícia R\$ 14.330,00; 6.3.1.3.02.01.002 Serviço de Assessoria e Consultoria R\$ 5.000,00; 6.3.1.3.02.01.003 Serviços Advocatícios R\$ 23.000,00; 6.3.1.3.02.01.004 Serviços de Instrutores R\$ 8.200,00; 6.3.1.3.02.01.005 Serviços de Tecnologia da Informação R\$ 25.000,00; 6.3.1.3.02.01.007 Serviços de Copa e Cozinha R\$ 10.000,00; 6.3.1.3.02.01.008 Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem R\$ 130.000,00; 6.3.1.3.02.01.009 Serviços de Segurança Predial e Preventiva R\$ 20.000,00; 6.3.1.3.02.01.010 Serviços de Medicina do Trabalho R\$ 6.000,00; 6.3.1.3.02.01.011 Seleção, Treinamento e Org/Aplicação R\$ 10.000,00; 6.3.1.3.02.01.012 Serviços de Intermediação de Estágio R\$ 1.310,00; 6.3.1.3.02.01.013 Estágio R\$ 28.800,00; 6.3.1.3.02.01.017 Serviços Fotográficos e Vídeos R\$ 46.000,00; 6.3.1.3.02.01.018 Serviços de Divulgação Institucional R\$ 40.000,00; 6.3.1.3.02.01.026 Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos R\$ 28.000,00; 6.3.1.3.02.01.028 Condomínios R\$ 16.000,00; 6.3.1.3.02.01.029 Manutenção e Conservação Bens Móveis R\$ 5.000,00; 6.3.1.3.02.01.031 Manutenção e Conservação de Veículos R\$ 1.000,00; 6.3.1.3.02.01.032 Serviços de Energia Elétrica R\$ 30.000,00; 6.3.1.3.02.01.034 Postagem de Correspondência de Cobrança R\$ 50.000,00; 6.3.1.3.02.01.036 Serviços de Telecomunicações R\$ 7.100,00; 6.3.1.3.02.01.037 Serviços de Internet R\$ 5.600,00; 6.3.1.3.02.01.040 Publicações Técnicas R\$ 15.000,00; 6.3.1.4 FINANCEIRAS; 6.3.1.4.01 FINANCEIRAS; 6.3.1.4.01.02 SERVIÇOS BANCÁRIOS; 6.3.1.4.01.02.001 Taxa sobre Serviços Bancários R\$ 1.500,00; 6.3.1.4.01.02.002 Despesas com Cobrança R\$ 50.000,00; 6.3.1.6 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS; 6.3.1.6.01 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS; 6.3.1.6.01.01 TRIBUTOS; 6.3.1.6.01.01.002 Impostos e Taxa R\$ 8.000,00; 6.3.1.6.01.01.003 Despesas Judiciais R\$ 10.000,00; 6.3.1.6.01.02 CONTRIBUIÇÕES; 6.3.1.6.01.02.001 Cota Parte R\$ 212.000,00; 6.3.1.9 OUTRAS DESPESAS CORRENTES; 6.3.1.9.01 OUTRAS DESPESAS CORRENTES; 6.3.1.9.01.01 DEMAIS DESPESAS CORRENTES; 6.3.1.9.01.01.001 Sentenças Judiciais R\$ 10.000,00; 6.3.1.9.01.01.002 Indenizações, Restituições e Reposições R\$ 4.000,00; 6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL; 6.3.2.1 INVESTIMENTOS; 6.3.2.1.01 OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS; 6.3.2.1.01.01 OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS; 6.3.2.1.01.01.001 Obras e Instalações R\$ 10.000,00; 6.3.2.1.01.01.002 Reformas R\$ 10.000,00; 6.3.2.1.03 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES; 6.3.2.1.03.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES; 6.3.2.1.03.01.006 Equipamentos de Processamento de Dados R\$ 153.000,00; 6.3.2.1.05 INTANGÍVEL; 6.3.2.1.05.01 INTANGÍVEL; 6.3.2.1.05.01.002 Software R\$ 50.000,00; TOTAL R\$ 1.302.640,00.

Artigo 2º - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos advindos do Provável Excesso de Arrecadação no exercício de 2021 no valor de R\$ 1.302.640,00 (um milhão, trezentos e dois mil e seiscientos e quarenta reais), em conformidade com o item II do § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64, conforme evidenciado no quadro abaixo. PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: 6 CONTROLES DO ORÇAMENTO - EXECUÇÃO; 6.2 EXECUÇÃO DA RECEITA; 6.2.1 RECEITAS CORRENTES; 6.2.1.1 CONTRIBUIÇÕES; 6.2.1.1.01 ANUIDADES; 6.2.1.1.01.01 ANUIDADES; 6.2.1.1.01.01.001 Profissionais R\$ 1.012.640,00; 6.2.1.1.01.01.002 Organizações Contábeis R\$ 250.000,00; 6.2.1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES; 6.2.1.9.01 MULTAS; 6.2.1.9.01.01 MULTAS POR AUSÊNCIA ÀS ELEIÇÕES; 6.2.1.9.01.01.001 Profissionais R\$ 40.000,00; TOTAL R\$ 1.302.640,00.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DANIEL C. FERNANDES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO CRCRO Nº 327, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2021 do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO.

O PRESIDENTE do CRCRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CRCRO nº 323/2020 de 30 de outubro de 2020, e a Lei nº 4.320/64.

CONSIDERANDO A análise da execução orçamentária, em que foi verificando a necessidade de se proceder ajustes nas dotações orçamentárias.

CONSIDERANDO a necessidade da incrementação no grupo de despesa "Pessoal e Encargos", resolve:

"AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO DO CRCRO:

Art. 1º. Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do CRCRO para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 54.200,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos reais), suplementando:

Conta	Grupo	Valor R\$	Projeto
6.3.1.1.	Pessoal e Encargos	54.200,00	
6.3.1.1.01.03.002	Programa alimentação ao trabalhador-PAT	54.200,00	2013

Parágrafo Único - O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior do CRCRO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Submeter à homologação do Plenário do CFC.

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA GOMES

RESOLUÇÃO CRCRO Nº 329, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2021 do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO.

O PLENÁRIO do CRCRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CRCRO nº 323/2020 de 30 de outubro de 2020, e a Lei nº 4.320/64.

CONSIDERANDO A análise da execução orçamentária, em que foi verificando a necessidade de se proceder ajustes nas dotações orçamentárias.

CONSIDERANDO a necessidade da incrementação no grupo de despesa "Use de bens e serviços", "Financeiras", "Investimentos" e "Amortização de Empréstimos", resolve:

Art. 1º. Aprovar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do CRCRO para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 441.022,30 (quatrocentos e quarenta e um mil e vinte e dois reais e trinta centavos), criando:

Conta	Grupo	Valor R\$	Projeto
6.3.1.3	Uso de bens e serviços	100.000,00	
6.3.1.3.02.01.011	Serviços Seleção Treinamento e Orientação	100.000,00	5003
6.3.1.4.	Financeiras	10.971,00	
6.3.1.4.01.01.001	Juros sobre empréstimos	10.971,00	5020
6.3.2.1.	Investimentos	262.000,00	
6.3.2.1.01.01.002	Reformas	175.000,00	5007
6.3.2.1.03.01.005	Veículos	87.000,00	5011
6.3.2.3.	Amortização de empréstimos	68.051,30	
6.3.2.3.01.01.002	Aquisição, reforma e construção de sede	68.051,30	5020
Total		441.022,30	

Parágrafo Único - O valor do crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior do CRCRO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Submeter à homologação do Plenário do CFC.

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA GOMES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CRCRO Nº 330, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2021 do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO.

O PLENÁRIO do CRCRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CRCRO nº 323/2020 de 30 de outubro de 2020, e a Lei nº 4.320/64.

CONSIDERANDO A análise da execução orçamentária, em que foi verificando a necessidade de se proceder ajustes nas dotações orçamentárias.

CONSIDERANDO a necessidade da incrementação no grupo de despesa "Pessoal e encargos", "Uso de bens e serviços", "Financeiras" e "Investimentos", resolve:

Art. 1º. Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do CRCRO para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 507.790,59 (quinhentos e sete mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), suplementando:

Conta	Grupo	Valor R\$	Projeto
6.3.1.1.	Pessoal e Encargos	34.000,00	
6.3.1.1.01.01.001	Salários	21.200,00	2013
6.3.1.1.01.01.004	Gratificação de natal-13º Salário	1.800,00	2013
6.3.1.1.01.01.005	Férias	4.100,00	2013
6.3.1.1.01.02.001	INSS entidade	4.600,00	2013
6.3.1.1.01.02.002	FGTS	1.800,00	2013
6.3.1.1.01.02.003	Pis sobre folha de pagamento	500,00	2013
6.3.1.3.	Uso de bens e serviços	425.413,39	
6.3.1.3.02.01.002	Serviço de assessoria e consultoria	80.000,00	5001
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de instrutores	40.000,00	3011

